



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATO PARA CURSOS DE ACLS (ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT) E ATLS (ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 40/2021)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.029.867/0001-35, sediada na rua Pampas, nº. 332 - Bairro Prado, cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Thiago Nunes Clemente de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº. MG13.014.131 e do CPF nº 075.784.936-98, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, cursos de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) e ATLS (Advanced Trauma Life Support) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Serviços/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) no Município de Cruzeiro do Sul.	Participante	24	845,00	20.280,00
2	Curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) no Município de Rio Branco.	Participante	40	845,00	33.800,00
3	Curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support) no Município de Rio Branco.	Participante	32	1.845,00	59.040,00
	TOTAL				113.120,00



§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 113.120,00 (cento e treze mil, cento e vinte reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: de mencionar a Inexigibilidade de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços está prevista para novembro de 2021 e as datas serão definidas pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades.

§1º - Os cursos deverão ser iniciados em datas a serem informadas pelo CRM-AC.

§2º - Os cursos só serão iniciados após as inscrições efetivas das 96 vagas ofertadas juntamente com os pagamentos (50% do valor do curso) dos alunos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

Os cursos serão realizados de maneira centralizada local a ser fornecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da presente licitação;

§2º - Exercer fiscalização dos serviços contratados, por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§4º - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;

§5º - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

§6º - Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

§7º - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais;

§8º - Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

§9º - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

§10º - Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos deste Termo de Referência;

§11º - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

§12º - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

§13º - Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

§14º - Fornecer o material de apoio para os cursos, nas formas descritas na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - Fornecer os cursos por meio de profissionais especializados;

§3º - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§4º - Utilizar docentes habilitados para ministrar os cursos, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

§5º - Relatar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

§6º - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§7º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

§8º - Enviar certificado de participação constando: data início/fim e carga horária;

§9º - Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;

§10º - Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmao@crmac.org.br



I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

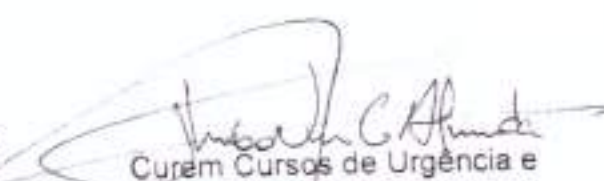
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 19 de outubro de 2021.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Curem Cursos de Urgência e
Emergência e Editora Ltda.

TESTEMUNHAS

1- Nelson de Souza B.
CPF/MF Nº. 767 844 872-68

2- Debora D Costa
CPF/MF Nº. 023 040 002-74

dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exigir. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebrae.com.br).

§19º A Contratada reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

Ratificação: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Local e Data: Rio Branco/AC, 15 de julho de 2021.

Assinam pelo Sebrae no Acre: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor-Superintendente; LAURO DA VEIGA SANTOS, Diretor Técnico e a empresa MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - EPP, representado por seu sócio - Administrador EVERALDO SELAU SCANDOLARA.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE NO ACRE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0011/2018

Partes: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - Sebrae no Acre, e a empresa PEDRO DE SOUZA LIMA - ME, representada por sua Proprietário, PEDRO DE SOUZA LIMA.

Resolvem celebrar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços - CT nº. 0011/2018, que tem como objeto os ajustes redacionais da cláusula, sujeitando-se as partes às normas constantes da Resolução CDN nº. 361/2021, de acordo com as cláusulas e condições exaradas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULA

Considerando a recente aprovação da IN nº 002/1997 que versa sobre o pagamento de ajuda de custo aos Terceiros, necessário se faz a adequação da cláusula ao inteiro teor da instrução normativa, nas seguintes termos:

EXCLUSÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CT Nº. 0011/2018

DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

5.1. O Sebrae no Acre irá ressarcir para a Contratada um valor fixo a título de cobertura das despesas com deslocamento com e sem pernoite (Hospedagem e Alimentação), devendo a Contratada apresentar mensalmente notas fiscais de forma separada, sendo uma nota fiscal correspondente ao serviço de locação prestado e outra correspondente ao das despesas com deslocamento do motorista com e sem pernoite (Hospedagem e Alimentação) quando houver.

5.2. Os valores de referência para ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas serão definidos anualmente tendo por base pesquisa de preços realizada pelo Sebrae no Acre nos Municípios onde a entidade desenvolve atividades administrativas e operacionais.

5.3. As notas fiscais deverão ser preenchidas corretamente, indicando todos os campos da nota, sem rasuras e borrões, contendo: nome completo da empresa, CNPJ, descrição das despesas, período, valor unitário, valor total e somatório final da nota fiscal.

5.4. Os valores de referência para ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação do motorista empregado da Contratada serão de:

Valor Limite para Deslocamento nos Municípios do Acre	
Regional do Baixo e Alto Acre e Purus	
Despesas com pernoite (Hospedagem e Alimentação)	Despesas sem pernoite (Alimentação)
R\$ 150,00	R\$ 60,00
Regional do Juruá e Regional Tarauacá e Envira	
R\$ 200,00 (Hospedagem e Alimentação)	
Valor Limite para Deslocamento fora do Estado do Acre	
R\$ 360,00 (Hospedagem e Alimentação)	

Considera-se as despesas com viagem "com pernoite" a valor inteiro no primeiro dia, e na data do retorno considera-se metade do valor da despesa.

INCLUSÃO DA NOVA CLÁUSULA:

5.1. Havendo necessidade de despesas com passagens aéreas, terrestres ou fluviais, alimentação, hospedagem e transporte para Colaboradores Eventuais e Terceiros (motoristas), de acordo com a IN 002/1997 do SEBRAE/AC, estas poderão ser custeadas pelo SEBRAE/AC, cujos valores são definidos em Resolução específica do SEBRAE/AC.

5.1.1. Atualmente, os valores estão especificados na Resolução nº 021/2021 que assim descreve:

Diária Intermunicipal COM Pernoite	
Local	Valor (R\$)
Todos os municípios	235,00
Diária Intermunicipal SEM Pernoite	
Local	Valor (R\$)
Todos os municípios	60,00
Diária Interestadual	
Local	Valor (R\$)
Todos os Estados da Federação	420,00

Nota: Para determinar a quantidade de diárias COM pernoite, conta-se uma diária na saída e meia diária na data do retorno.

5.2. Os Colaboradores Eventuais e Terceiros beneficiários da ajuda de custo deverão prestar contas com a comprovação da realização das despesas mediante a apresentação do Relatório de Viagem, nos termos do Anexo Q da instrução normativa.

5.3. A empresa prestadora de serviços deverá manter atualizado junto ao SEBRAE/AC os dados do motorista que conduzirá o veículo contratado.

Ratificação: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Local e Data: Rio Branco/AC, 01 de outubro de 2021.

Assinam pelo Sebrae no Acre: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor-Superintendente; FRANCINEI DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, Diretor de Administração e Finanças e a empresa PEDRO DE SOUZA LIMA - ME, representada por sua Proprietário, PEDRO DE SOUZA LIMA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 20/2021

Processo Nº 61/2021

Partes: GADELHA & SILVEIRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.974.269/0001-58, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção audiovisual para criação, desenvolvimento e finalização de peças para campanha do "Dia do Médico".

Vigência: A contar de sua assinatura, 10/09/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.019 - SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTOS Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. William Viecili Fabiano.

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 21/2021

Processo Nº 40/2021

Partes: CUREM CURSOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 16.028.667/0001-35, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em cursos de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) e ATLS (Advanced Trauma Life Support) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 19/10/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 113.120,00 (cento e treze mil, cento e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Thiago Nunes Clemente de Almeida.

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 61/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da GADELHA & SILVEIRA EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA, para contratação de empresa para prestação de serviços de produção audiovisual para criação, desenvolvimento e finalização de peças para campanha do "Dia do Médico".

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.36.019 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS – Fonte: Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais).

Rio Branco-AC, 09 de setembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 40/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa CUREM CURSOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E EDITORAL LTDA, para contratação de empresa especializada em em cursos de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) e ATLS (Advanced Trauma Life Support) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PJ- Fonte Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina), cujo valor é de R\$ 113.120,00 (cento e treze mil, cento e vinte reais).

Rio Branco-AC, 08 de outubro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 010/2021 – CPL IGESAC

CONTRATANTE: Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC, CNPJ Nº 10.798.118/0001-60.

CONTRATADA: D S COSTA, CNPJ nº 35.355.843/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos ASO's - Atestado de Saúde Ocupacional de todos os empregados do IGESAC e para a elaboração e execução dos PCMSO's - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Trabalhador das unidades as quais dispõem de empregados lotados do IGESAC, atendendo inteiramente o disposto nas Normas Técnicas 07 e 32 do Ministério da Economia, conforme especificado no Elemento Técnico.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 18.992,26 (dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Regulamento Próprio de Compras do IGESAC e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico Nº 104/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021

ASSINAM PELA CONTRATANTE: Izarelda Batista de Magalhães - Diretora Presidente e Rosicley Souza da Silva, Diretor de Assistência à Saúde.

PELA CONTRATADA: DAYANE SILVA DA COSTA, proprietária. ANEXO III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0049/2021

PARTES: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC, e a empresa SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, representada por seu Sócio-Administrador, CARLOS HENRIQUE MATHEUS RODRIGUES DA CRUZ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviços de Comunicação de Dados através do Serviço de IP Dedicado a Internet com a finalidade de oferecer condições técnicas e comerciais satisfatórias para o desenvolvimento das atividades do SEBRAE/AC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite disposto na Resolução CDN nº. 381/2021.

DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: O SEBRAE/AC pagará a Contratada a importância global de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Tecnologia da Informação e Comunicação; Projeto/Atividade: Gestão em TI e Comunicação; Ação: Manutenção da Infraestrutura de Rede; Natureza da Despesa: Serviços Contratados/Serviços de Transmissão de Dados em Rede; Fonte de Recurso: CSO.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 22 de outubro de 2021.

Assinam pelo Sebrae no Acre, Diretor-Superintendente MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor de Administração e Finanças, FRANCINEI DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS e a empresa SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, representada por seu Sócio-Administrador, CARLOS HENRIQUE MATHEUS RODRIGUES DA CRUZ.